



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 10 de junho de 2024.

OFÍCIO Nº 178/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal os Projetos de Lei anexos, a fim de que sejam devidamente analisados, discutidos, votados e aprovados, nos termos da legislação vigente.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2024.

Encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas a dar nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.230/2024 de 02 de abril de 2024, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, do Município de Baixo Guandu, tendo em vista a necessidade de ajustes no texto aprovado.

Como se vê, a proposta legislativa vertente tem como objeto um conjunto de medidas de atualização de normas constantes da Lei Municipal nº 3.230/2024 de 02 de abril de 2024, em específico a erros materiais de redação no texto dos Arts. 1º, 38, 39 e 272; na adequação do pagamento da gratificação natalina para ser paga em cota única, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano Art. 75; no direito ao recebimento em dobro das férias vencidas e proporcionais a que fizer jus, acrescidas de 1/3 (um terço) da sua remuneração, após o vencimento do período concessivo art. 99; na forma de concessão do prêmio incentivo para uniformização com o Estatuto do Magistério Art. 105; na forma de composição da comissão de processo disciplinar art. 236; e no texto que se refere ao percentual proporcional do adicional por tempo de serviço (quinquênio) Art. 297.

Com essas mudanças, espera-se que o texto da lei fique mais claro e sem margem para dupla interpretação dos artigos destacados. Isso proporcionará um melhor entendimento das atividades instrumentais e administrativas contempladas pelo estatuto dos servidores.

Ciente dos desafios a serem enfrentados durante este governo, e com o intuito de transformar nosso município em um modelo de gestão administrativa, bem como na certeza de, mais uma vez poder contar com o valioso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° _____/2024.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 38, 39, 75, 99, 105, 236, 272 E 297 DA LEI MUNICIPAL N° 3.230/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 1º, 38, 39, 75, 99, 105, 236, 272 e 297 da Lei Municipal nº 3.230/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei o Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixo Guandu, mantendo-se a adoção do regime jurídico estatutário no âmbito de sua Administração Direta e do Poder Legislativo, que obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

(...)

***Art. 38** O servidor que se afastar do cargo público em razão de licenças indicadas nos incisos VI, VII, VIII e X do Art. 150 desta Lei será novamente designado ao exercício de suas atribuições em órgão subordinado, caso existente, por ato do Prefeito Municipal, observado o interesse público.*

Art. 39 . . .

§ 1º . . .

§ 2º . . .



§3º . . .

§4º O Servidor Público em estágio probatório somente terá direito às licenças previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, X e XII do artigo 150 desta lei.

(...)

Art. 75 . . .

§ 1º . . .

§ 2º. Serão acrescidos ao cálculo da gratificação natalina a média percebida das gratificações e adicionais nos meses de exercício no respectivo ano.

§3º Revogado;

§4º A gratificação natalina será paga ao servidor efetivo/comissionado, temporário, empregado público e agente político, em cota única, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

(...)

Art. 99. Em caso de exoneração ou aposentadoria, inclusive por invalidez, o servidor público terá direito ao recebimento em dobro das férias vencidas e proporcionais a que fizer jus, acrescidas de 1/3 (um terço) da sua remuneração, após o vencimento do período concessivo.

§1º. Considera-se como período concessivo o período de 11 meses subsequentes a contar da data do período aquisitivo completado.

§2º. Para efeito de cálculo, no caso de férias proporcionais, considerar-se-á 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, entendendo-se por mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desprezada as frações inferiores.

(...)

Art. 105. O prêmio incentivo corresponde ao direito a um repouso remunerado de 05 (cinco) dias úteis continuados, concedido ao Servidor estável, após o período aquisitivo de 12 meses.

§ 1º. Caso deseje, o Servidor poderá optar pela conversão do incentivo de que trata este artigo em espécie, pelo que



corresponderá à quinta parte de seu vencimento base.

§ 2º. Não fará jus ao prêmio incentivo o servidor que, no decorrer do período aquisitivo tiver 01 (uma) ou mais faltas não justificadas ao trabalho ou por afastamento superior a 05 (cinco) dias durante o período, exceto aqueles decorrentes de doenças graves ou acidente em serviço.

§ 3º. O prêmio incentivo de que trata este artigo, deverá ser requerido pelo servidor em até 30 (trinta) dias dados da data do período aquisitivo.

§ 4º. O afastamento pelo prêmio incentivo devido ao servidor será concedido conforme o critério de conveniência da Unidade Administrativa em que o servidor tiver em exercício.

(...)

***Art. 236.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis sendo designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, devendo ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.*

(...)

***Art. 272.** Os servidores públicos municipais de Baixo Guandu sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a que se refere o art. 201 da Constituição Federal.*

(...)

Art. 297. . .

***Parágrafo único.** O percentual proporcional do adicional por tempo de serviço (quinquênio) a que o servidor tiver direito na data de aprovação da presente lei, será efetivamente incluído na folha de pagamento em no máximo 2% no ano de 2024 e no máximo de 5% a cada ano subsequente, até que seja atingido o percentual referente proporcionalidade devida a cada servidor.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal